



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Lei nº 874/2019

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas com eventos promovidos pelo município e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito **Gilmar Paixão**, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com a realização de eventos promovidos pelo município conforme segue:

Evento	Até o valor de R\$
Encontro da Mulher	R\$ 45.000,00
Encontro do Idoso	R\$ 25.000,00
Auto de Natal	R\$ 29.000,00
Festa Junina Integrada das Escolas	R\$ 12.000,00
Festival Municipal da Canção	R\$ 35.000,00
Feira do Livro	R\$ 10.000,00
Semana da Criança	R\$ 12.000,00
Páscoa na escola	R\$ 12.000,00

Parágrafo Primeiro. Em função de que os valores são estimativos, e dependem de licitação fica o executivo autorizado em cada evento a superar o valor previsto individualmente em até 10% (dez por cento) em cada evento, mas limitado ao valor total previsto para realização dos eventos citados acima de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) anuais.

Parágrafo Segundo. Os valores citados anteriormente serão corrigidos anualmente aplicando o IGP-M/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento e está condicionada a existência de recursos financeiros.

Art. 3º. Ficam ratificadas as licitações e despesas realizadas pelo Município até a presente data com a finalidade de realização dos eventos anteriormente citados.



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

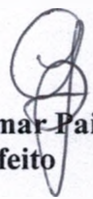
www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 4º. Além dos eventos citados no Art. 1º desta Lei, fica igualmente autorizado o Município a realizar despesas com outros que poderão ser instituídos por Decreto, desde que as despesas não ultrapassem o limite previsto no parágrafo único do artigo primeiro e seja indicado em quais eventos haverá redução.

Art. 5º. No que tange ao impacto financeiro, não haverá criação de novas despesas com o referido projeto, visto que estes já são tradicionais e estão previstos no orçamento.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezenove, 56º ano de emancipação.


Gilmar Paixão
Prefeito

Publicado no DIOEUS
Edição nº 1825
Data: 01 / 04 / 19
Página(s): 37.